

O PAPEL DA VIOLÊNCIA NA ORDEM PÚBLICA

THE ROLE OF VIOLENCE IN THE PUBLIC ORDER

JÚNIOR, Geraldo Luiz da Silva¹

REIS, Rosimar Pereira dos Reis²

RESUMO

A pesquisa em questão foi realizada com o intuito de abordar o papel da violência na ordem pública, entende-se ordem pública a sociedade na qual suas normas jurídicas não são violadas, ou pelo menos, não com frequência. O objetivo geral teve como foco identificar as situações e ações que tenham a violência vinculada como sua característica singular e em específico analisar o papel da violência na ordem pública e a função do Estado em deter sua propagação na sociedade tendo base para a anterior afirmação a teoria do contrato social. A metodologia trata-se de uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa. Concluindo que a violência é um fator constante em toda e qualquer sociedade, mudando apenas sua intensidade, onde através dela foram criadas as bases de padronização do comportamento humano.

Palavras – chave: Violência; Ordem social; Sistemas jurídicos.

ABSTRACT

The research in question was carried out with the aim of addressing the role of violence in public order, public order means society in which its legal norms are not violated, or at least not often. The general objective was to identify the situations and actions that have linked violence as their singular characteristic and specifically to analyze the role of violence in public order and the role of the State in halting its

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, do Comando 10º Batalhão da Polícia Militar de Goiás, junior_cdt@hotmail.com ; Luziânia – Go, Abril de 2018.

² Professor Orientador: Tenente da Polícia Militar de Goiás, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, rosimaroficial@email.com, Goiânia – Go, Abril de 2018.

spread in society based on the previous statement the theory of the social contract. The methodology is a bibliographical review of a qualitative nature. Concluding that violence is a constant factor in any and all society, changing only its intensity, where through it were created the bases of standardization of human behavior.

Key words. Violence; Social order; Legal systems.

1.INTRODUÇÃO

Conceituar violência não é uma tarefa fácil uma vez que a ela pode ser interpretada de diversas maneiras e de acordo com diversos contextos e situações. O que pode ser afirmado é que a violência se manifesta por meio de variados atos, seja com palavras ou ações e também, vale ressaltar, que ela pode alcançar níveis extremos ao ponto de ter vítimas fatais.

Na sociedade brasileira é comum em noticiários ver notícias de morte; violência: estupros, assassinatos, agressões. São os criminosos atacando toda a ordem social com sua violência que a cada dia parece influenciar e adquirir mais adeptos. A pesquisa é relevante não só para a polícia militar, que é a instituição que tem a função de evitar que a violência se propague através do policiamento ostensivo e preventivo; mas, também para futuras pesquisas acerca do papel e do poder de influência da violência na sociedade.

Posto isso, surge a problemática que é identificar o papel da violência na ordem pública.

O objetivo geral consiste em identificar as mais variadas circunstâncias e ações que possuem por natureza a violência como sua característica peculiar e ,em específico, analisar o papel da violência na ordem pública e a função do Estado em deter sua influência tendo como base para essa afirmação a teoria do contrato social.

Trata-se de uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa com método de pesquisa o dedutivo e a base teórica baseia-se em doutrinas e artigos científicos.

Por meio da presente pesquisa buscou-se analisar e compreender de que maneira a violência interfere e qual papel ela realiza na ordem pública, tendo como base um artigo acerca da violência na sociedade contemporânea datado de 2010; um artigo acerca do contrato social e a função do Estado como mantedor da ordem, datado de 2017 e foram utilizadas duas doutrinas para fundamentar a estrutura da pesquisa uma acerca da criminologia e outra sobre o Direito Penal.

2.REVISÃO DE LITERATURA

As sociedades no decorrer dos tempos sempre buscaram manter a ordem e a harmonia entre seus integrantes, seja por meio de líderes ou por meio de uma entidade. Atualmente, a entidade estatal é quem possui a função de manter essa ordem; esse equilíbrio na sociedade. A violência surge como um mal dessa ordem. Seu papel é irrenunciável e imparável, pois não há uma sociedade que se tenha notícia que algum ato de violência nunca tenha ocorrido em se meio. Desse modo, o papel da dela é desequilibrar as instituições jurídicas. Sendo assim, o Estado surge como a instituição que visa impedir esse papel. Para dar embasamento teórico a essa afirmação usar-se-á a teoria do contrato social.

Com a violência os institutos jurídicos precisam ser acionados para que esse problema seja solucionado por meio de outros mecanismos, entre eles, a polícia militar. Observa-se que para conter a violência uma série de mecanismos são acionados e assim manter a ordem social equilibrada.

Com relação à aplicação da teoria do contrato social, a função do Estado e a ordem pública:

O Contrato Social de Rousseau é o fato que legitima o poder e funda a sociedade civil organizada. Pois, ela elabora princípios do direito natural e político que transformam o indivíduo em um ser social, que emana condições de desenvolvimento social. (SILVA, 2017, página 1).

Com o contrato social as bases para o surgimento das sociedades encontradas na sociedade foram fincadas. Cumpre ressaltar que a teoria do contrato social respeita os direitos naturais do homem com sua influência na criação dos sistemas normativos facilitando assim a criação de uma comunidade civilizada contra os males da violência ou de qualquer fator que venha afetar a ordem social.

Ainda sobre o contrato social:

Isso nos leva a uma questão totalmente idônea a preservação da liberdade natural do homem sem poudar-lhe o direito garantido de bem-estar na vida social. Pois, segundo Rousseau seria possível através do contrato social, a prevalência da soberania política da vontade coletiva. Para Rousseau o início do contrato social se deu no momento em que os indivíduos resolveram se unir a fim de superar os obstáculos naturais de uma vida unilateral em estado de natureza. O estado de natureza corresponde a um estado original, na qual o ser humano vive sem a interferência do governo. Dessa forma ao se distanciar do estado de natureza o homem perde um pouco de sua liberdade individual e aumenta consequentemente a liberdade política. O aumento da liberdade política direciona a humanidade para uma preservação e deliberação de bens, que

favorece o próprio indivíduo, obtendo novamente a sua liberdade. (SILVA, 2017, página 1).

O objetivo desse contrato é garantir que por meio do Estado o direito de todos sejam respeitados e tutelados por todos, inclusive o próprio Estado. Ao tutelar esses direitos naturais e imprescindíveis do homem o Estado acaba enfrentando diversos problemas, entre eles, a violência e seus males para a ordem pública, como por exemplo e já falado, a desordem e o ataque aos institutos jurídicos que sustentam a sociedade.

A violência pode ser encontrada em diversos cenários, seja na escola; seja através do preconceito; seja no ambiente carcerário e até mesmo nas ruas; a violência tornou-se trivial no cotidiano dos brasileiros. A mídia anuncia diariamente os efeitos da violência na sociedade.

Como salientado acima, as modificações em toda a estrutura social, seja quanto a fatores religiosos, econômicos e até tecnológicos com a evolução constante do mundo globalizado, os aspectos naturais da personalidade humana continuam presentes, nesse caso, a violência. A violência e os aspectos históricos e sociais podem estar mais interligados do que aparentam, uma vez que o homem compõe e modifica a sociedade conforme seus anseios e não há de se falar em violência sem a presença do indivíduo que venha a praticá-la. Ela faz parte da natureza do homem, não possui um papel, ela simplesmente está lá, o ato da violência apenas afeta a sociedade com seu resultado extremamente negativo, passando a ser vilã da ordem e da disciplina.

Ou seja, pode-se compreender que esse mal se manifesta de diversas maneiras, variando de pessoas para pessoas; de época para época; de sociedade para sociedade e em todos esses cenários. A entidade estatal luta contra os efeitos desse “mal humano”. Pois é um mal que afeta a sociedade de diversas maneiras e em variadas formas.

Com a violência surgem outros problemas que fazem com que o convívio entre semelhantes seja insuportável. Cada sociedade sofre com a sua materialização de diversas formas. Ela faz com que atos legítimos percam sua legitimidade, como por exemplo, em casos de manifestações contra ao governo: quando a população encontra-se insatisfeita com a administração dos políticos utilizam a liberdade de expressão para anunciar sua insatisfação, onde ela se legitima por meio da manifestação, todavia, esse ato público que é até defendido

pela Constituição Federal vigente, pode ser visto como um mal que ataca a ordem pública e é nesse contexto que se observa a influência e o poder da violência diante de institutos jurídicos que visam fazer a manutenção da ordem pública.

Ainda sobre a violência:

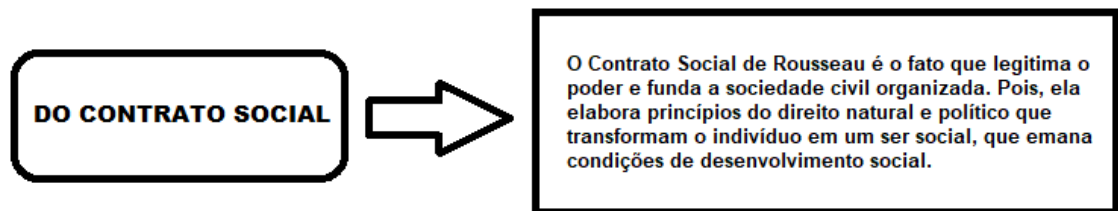
A violência humana, onipresente no cotidiano contemporâneo, ignora nossos esforços para mantê-la distante e invade nossas vidas das mais diversas maneiras (...) A maneira de administrar essa agressividade é que nos diferencia uns dos outros. Alguns encontram formas construtivas para canalizar a própria destrutividade. Mas há os que – influenciados por fatores endógenos e exógenos – costumam descarregar nos outros a sua violência.(...) Uma das mais valiosas e impactantes contribuições da psicanálise para o conhecimento do ser humano foi a de que somos em grande parte dominados por instintos dos quais não temos pleno controle e nem plena consciência. São forças que operam essencialmente em silêncio, e só é possível identificá-las através dos efeitos externos causados por elas. (ALMEIDA, 2010, página 17-43).

Por outro lado, é importante salientar que foi por meio da violência que direitos primordiais passaram a ser reconhecidos. Os direitos humanos passaram por intensos momentos de desenvolvimento e implantação nas sociedades. Na história das sociedades é possível encontrar momentos em que um grupo comandava outros grupos, onde o primeiro massacrava os direitos humanos de outros sem se preocupar com as consequências. Salienta-se a Revolução Francesa, por exemplo, tal revolução afetou, afeta e afetará a sociedade durante anos. As bases jurídicas acerca dos direitos humanos foram fincadas nesse período e por conta de atos que ocorreram na sociedade Francesa. Foi por meio da violência que o povo se reuniu para evitar que seus direitos continuassem sendo massacrados pelo monarca. Um dos pontos mais tensos dessa revolução foi quando presos políticos foram libertados por meio da queda da Bastilha, com isso, a revolução caminhou para o sucesso, onde no fim, o rei foi guilhotinado. Observa-se que por meio de extrema violência e até o desrespeito à normas de natureza penal que foram desrespeitados com a libertação dos presos.

Outro fato importante foram as guerras mundiais que, também, por meio da violência buscou-se combater outra violência. Por meio da guerra os aliados buscaram derrubar Hitler para conter seu plano ambicioso de tornar o mundo seu grande império racista e radical. Graças a vitória dos aliados, por meio dessa violência, é que evitou-se esse mal e milhares de judeus foram libertos e o mundo

livrou-se de tal fardo.

3.RESULTADOS E DISCUSSÃO

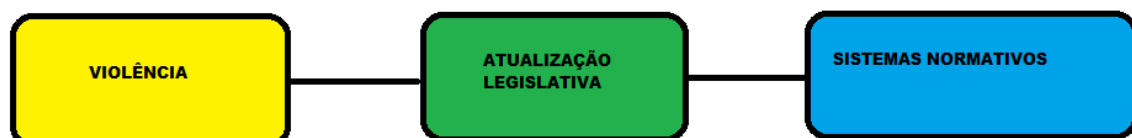


O contrato social é um dos documentos que consolidou a ideia do Estado como entidade responsável pelo bem-estar da coletividade. A teoria do contrato social possui uma intersecção íntima com as normas, pois por meio delas o equilíbrio almejado pelo contrato será alcançado.





Com a violência surge a necessidade de punir essas ações por meio das leis, e se necessário haverá a atualização legislativa em virtude de novas figuras criminosas o que com o tempo culmina com um complexo de normas.



4.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas jurídicos não surgiram por acaso, as normas penais não surgiram sem uma motivação, não há de se falar em punição para o homicídio se ele não houvesse ocorrido, assim funcionam para o roubo, latrocínio, assaltos, estupro, dentre outros, ou seja, tem que ter ocorrido a manifestação desses crimes através da violência.

A ordem social emerge diante da desordem, ou seja, ocorre uma dicotomia acerca da necessidade de se criar normas onde se divide em dois

mundos: o mundo do caos e o mundo da ordem, onde que aquele prevalece a violência e nesse existe a ausência dela.

Portanto, o papel da violência é justamente apresentar comportamentos que servirão de parâmetros para a criação de determinadas normas, ou seja, para criar um padrão no qual o mesmo é denominado de ordem social.

REFERÊNCIAS

A violência na sociedade contemporânea [recurso eletrônico] / organizadora Maria da Graça Blaya Almeida. – Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em < <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>> Acesso em 08 de fevereiro de 2018.

Greco, Rogério - Curso de Direito Penal: **parte especial**, volume III / Rogério Greco. – 14a ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

Penteado Filho, Nestor – Sampaio - **Manual esquemático de criminologia.**– 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Francisco Ferreira da - **A Teoria do Contrato Social de Rousseau: Uma visão de Formação Social;** 2017. Disponível em <https://franciscoadv3.jusbrasil.com.br/artigos/409212416/a-teoria-do-contrato-social-de-rousseau-uma-visao-de-formacao-social> Acesso em 09 de fevereiro de 2018. Online.